



Decreto N° SEI 0691429/2023

Em 08/02/2023

**DECRETO N° 32.515, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos incisos IX e XII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI n° PMJ.0000900/2023, -----  
-----  
-----

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento do *Comitê das Crianças*, disciplinado no Decreto n° 27.780, de 15 de outubro de 2018, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO PERONI**

Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

## **REGULAMENTO**

**Art. 1º** O *Comitê das Crianças* é um órgão consultivo que visa dar voz às crianças, contemplando suas ideias, propostas e demandas a respeito da cidade.

§ 1º Todas as ações envolvendo o *Comitê* serão acompanhadas por, pelo menos, 01 (um) servidor da Unidade de Gestão de Cultura (UGC), identificado como mediador, e indicado pelo Gestor da respectiva Unidade.

§ 2º É aberta a possibilidade de continuidade a representantes da composição anterior, desde que atendam aos requisitos de inscrição, ficando as demais vagas disponíveis na forma do art. 2º deste Regulamento.

**Art. 2º** A seleção para as vagas disponíveis do *Comitê* se dará por meio de sorteio de livres inscrições, com ampla divulgação nas mídias comunicativas da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 1º A inscrição será feita por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no *site* da Prefeitura, na página da Unidade de Gestão de Cultura, sempre no período compreendido entre os dias 10 e 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2º São requisitos para a inscrição:

I - a criança estar regularmente matriculada em uma escola pública ou privada do Município de Jundiá;

II - ter, no mínimo, 09 (nove) anos completos e, no máximo, 10 (dez) anos e 03 (três) meses de idade, tendo como parâmetro o mês do sorteio;

III - o assentimento da criança e consentimento dos responsáveis legais.

**Art. 3º** O sorteio será realizado na primeira quinzena do mês de março de cada ano, na Fábrica das Infâncias Japy, em dia e horário previamente divulgados, e será transmitido ao vivo pelo canal da Cultura Jundiá no YouTube: <https://www.youtube.com/culturajundiai>.

**Art. 4º** O *Comitê* será formado, minimamente, por 24 (vinte e quatro) crianças, sendo 02 (dois) meninos e 02 (duas) meninas residentes de cada região da cidade de Jundiá, conforme Plano Diretor ([Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019](#)), contemplando 06 (seis) regiões.

§ 1º Havendo inscrições da Região 7 (correspondente majoritariamente à Serra do Japi), as crianças participarão, a efeito de sorteio, da listagem da Região 2, por esta ser a mais próxima territorialmente.

§ 2º Se o número de inscritos de uma região for insuficiente para composição, as vagas livres poderão ser sorteadas para crianças de outras regiões.

§ 3º Havendo inscrições com indicação de deficiência da criança, desde que todos os requisitos sejam cumpridos, será composta lista própria e feito o sorteio de mais uma vaga representativa,

neste caso, totalizando 25 (vinte e cinco) crianças representantes no *Comitê*.

**Art. 5º** Definidos os representantes, o demais inscritos serão ordenados em listas de suplentes e convocados, caso haja desistência.

**Art. 6º** A relação dos representantes do *Comitê* e a lista de suplentes serão divulgadas no *site* da Prefeitura de Jundiaí, página da Unidade de Gestão de Cultura, sendo o responsável de cada criança contatado por *e-mail* para receber as orientações iniciais.

**Art. 7º** As reuniões do *Comitê* acontecerão de forma ordinária:

**I** - quinzenalmente, às terças-feiras, das 18h30min às 20h00, alternando-se encontros remotos (via aplicativo Zoom) e encontros presenciais (na sede situada na Fábrica das Infâncias Japy); e

**II** - bimestralmente, aos sábados, em equipamentos públicos da cidade, com horários a definir.

**Parágrafo único.** Haverá divulgação da agenda, sujeita a alterações, aos responsáveis das crianças sorteadas.

**Art. 8º** A primeira reunião do ano contará com a presença do Prefeito Municipal, que fará a nomeação das crianças representantes, assim como a última, na qual lhe serão entregues os pedidos e as considerações sobre a cidade pelo grupo.

**Art. 9º** Poderão ocorrer encontros ou reuniões extraordinárias a convite e em decorrência de outras necessidades ligadas à participação infantil na cidade.

**Art. 10.** A participação no *Comitê das Crianças* é voluntária e, a qualquer momento, a criança poderá desistir de ser representante,

devendo comunicar sua vontade ou necessidade ao(s) mediador(es).

**Parágrafo único.** Caso tenham mais de 02 (duas) faltas da criança em reuniões ordinárias, sem as devidas justificativas, será cancelada a participação, sendo convocada a próxima criança da lista de suplentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 09/02/2023, às 10:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 09/02/2023, às 10:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura**, em 09/02/2023, às 11:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0691429** e o código CRC **C3C036AB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0000900/2023

0691429v8